Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Lei nº 1172, de 23 de setembro de 1986.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências correlatas."

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, Vice-Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Luziânia, contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, no valor equivalente a 125.343,07 (cento e vinte e cinco mil, trezentas e quarenta e três e sete centésimos) Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs, correspondentes a Cz$ 13.336.503,00 (treze milhões, trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e três cruzados), destinados à construção de oito Centros Comunitários de Abastecimento Municipal.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM, ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará no orçamento anual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 dias do mês de setembro de 1986.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

mrm...